

### **PROJETO DE LEI Nº 107/2014**

“Revoga o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.619, de 03 de julho de 2014, que autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à fiscalização de comércio ambulante, funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, boates e congêneres), do uso dos passeios e das vias públicas, da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e da atividade de moto-taxista e moto-fretista, com o emprego de policiais militares e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo”

ARTIGO 1º: Fica revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.619, de 03 de julho de 2014.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa revogar o parágrafo único do Art. 1º da Lei n.º 3.619, de 03 de julho de 2014, atendendo à solicitação feita pelo Major PM Ch Interino Sidney Mendes de Souza, constante da Informação Técnica nº PM-1-134/04/14 (vide cópia anexa), ao analisar a proposta de Convênio entre o Estado de São Paulo e o Município de São João da Boa Vista a respeito da atividade delegada.

Assim, requeremos que os nobres Edis apreciem e aprovelem este projeto de lei em regime de urgência, tendo em vista que precisamos enviar o comprovante de aprovação deste projeto de lei ao Governo do Estado, para darmos continuidade com a formalização deste Convênio a respeito da atividade delegada em nosso Município, que é tão importante para nossa cidade.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (12.09.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

12 de setembro de 2014

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que revoga o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.619, de 03 de julho de 2014, que autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à fiscalização de comércio ambulante, funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, boates e congêneres), do uso dos passeios e das vias públicas, da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e da atividade de moto-taxista e moto-fretista, com o emprego de policiais militares e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
CLAUDINEI DAMALIO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.